



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2020

I - PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo, o Sr. Ivandeci José Cabral, prefeito em exercício de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar licitação, na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, tipo melhor oferta mensal por lote.**

Os interessados em participar da presente licitação deverão apresentar dois envelopes, devidamente fechados e opacos, contendo um deles a **DOCUMENTAÇÃO “Nº I”** e no outro a **PROPOSTA “Nº II”**.

Na hipótese de haver troca de conteúdo dos envelopes mencionados, poderá ser desclassificada a empresa que assim procedeu.

Os envelopes de Nº I - (Documentos de Habilitação) e o de Nº II - (Proposta) serão recebidos em sessão pública no Setor de Licitações, situada na Avenida Barão do Rio Branco, nº 472, Centro, no **dia 29 de Julho de 2020, as 09:00 horas.**

Após a hora marcada para o encerramento do prazo de recebimento dos envelopes I e II, não mais serão aceitos os referidos envelopes, nem permitidos adendos aos já entregues.

II - OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 Constitui objeto desta licitação a concessão de direito real de uso, a título oneroso, de espaço pré-determinado localizados na quadra k e praça esportiva parque do povo “Vereador José Guedes da Silva”, ambas no Bairro “Virgínio Cabral”. Nesse espaço deverão ser construído, totalmente a expensas do vencedor desta licitação, quiosques destinado exclusivamente à comercialização de alimentos, conforme condições e especificações constantes do Caderno de Licitação desta Concorrência.

2.2 A base legal para essa concessão é formada pelas Leis Municipais nº 15 de Abril de 2020.

2.3 O prazo de concessão de direito real de uso será de 20 (vinte) anos, renovável por igual período, sendo que, findo o Contrato de Concessão, o imóvel correspondente deverá ser revertido ao Patrimônio do Município com todas as benfeitorias realizadas, sem qualquer ônus para esta Municipalidade.

III – DO PREÇO MINIMO

3.1 O preço mínimo mensal para a “concessão de direito real de uso” do objeto desta licitação é de **R\$ 200,00 (duzentos reais) por lote;**

3.2 O participante poderá concorrer apenas a 01 (um) lote.

3.2 Qualquer proposta com preço inferior ao mínimo estabelecido ou com mais de 01 (um) lote será desclassificada;



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

3.3 Será concedida, ao licitante vencedor contratado, carência de 5 (cinco) meses para o pagamento do valor mensal proposto, a partir da data de emissão do Alvará de Construção, Vencida a carência, o valor a ser pago será o do oferecido pelo licitante vencedor, reajustado anualmente pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M).

IV – DA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar desta licitação **pessoas jurídicas** com objeto social compatível com o deste certame.

4.2. A interessada na Licitação poderá fazer-se representar por pessoa de sua confiança, mediante carta de credenciamento, procuração ou qualquer outro documento, em sua forma original ou autenticada, na qual mencione expressamente que lhe confere amplos poderes, inclusive para receber intimações, assinar atas, renunciar ou desistir de recursos, conforme o modelo constante no Anexo deste edital (**Anexo III**).

- a) A carta de credenciamento, procuração ou documento mencionado supra, deverá vir acompanhada de cópia autenticada e atual dos Atos Constitutivos da empresa, comprovando que a representação foi autorizada por pessoa competente a fazê-lo;
- b) Quando a empresa fizer-se representar na licitação por seu Diretor ou um dos Sócios, deverá apresentar cópia autenticada e atual dos seus Atos Constitutivos;
- c) A credencial, a procuração ou o documento a que se refere o item 3.1, **deverá ficar fora dos envelopes e ser entregue à Comissão de Licitação antes do início da sessão de abertura do envelope nº I, as quais serão juntadas ao respectivo processo licitatório;**
- d) A não apresentação de documento de representação, não será motivo de inabilitação, impedindo a licitante tão somente de manifestar-se durante a sessão de abertura dos envelopes, em ata.

4.3. Não poderão participar da presente licitação Servidor Público Municipal ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação seja participante do quadro societário da empresa.

4.4. Poderão participar desta licitação todos os interessados que atenderem as exigências do presente Edital.

4.5. Para fins de habilitação os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

V – DOCUMENTOS HABILITAÇÃO – ENVELOPE I

5.1 - Os Proponentes deverão apresentar, em envelope devidamente fechado, a seguinte documentação:

5.1.2. - A sua **Habilitação Jurídica**, através:

- a) Cédula de identidade dos diretores;
- b) Registro comercial no caso empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações ou entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos, acompanhamento de documento de eleições de seus administradores;
- d) Certificado da condição de microempreendedor individual (se for o caso).

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

5.2. - A sua **Regularidade Fiscal**, via:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- d) Prova de regularidade relativa à seguridade social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade junto ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Secretaria da Receita Federal.
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal nº 12440/2011.

ANEXO II - Declaração de sujeição ao Edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação;

ANEXO III - Carta de Credenciamento;

ANEXO IV - Declaração de Aptidão;

5.3. - A sua **Qualificação Econômica-Financeira**, via:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior 30 (trinta) dias da data designada para entrega dos envelopes.

VI - DO ENVELOPE II – PROPOSTA

6.1 - A Proposta - Envelope "II" - devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolvem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e conter as seguintes especificações e/ou obrigações:

6.1.1 - Proposta de implantação (Anexo V), contendo os seguintes quesitos:

a) Valor Mensal R\$

6.1.2 - Concluir as obras e instalações e dar início às atividades num período máximo de 05 (cinco) meses, após o recebimento da concessão.

6.2 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES "I" e "II"

6.2.1 - Os envelopes "I" contendo a documentação de habilitação e "II" contendo a proposta, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, constando da face de todos os seguintes dizeres:



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

ENVELOPE I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2020

MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2020

ENVELOPE "I" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: _____ (nome da empresa)

CNPJ Nº:

ENDEREÇO E TELEFONE P/ CONTATO

ENVELOPE II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2020

MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2020

ENVELOPE "II" - PROPOSTA

PROPONENTE: _____ (nome da empresa)

CNPJ Nº:

ENDEREÇO E TELEFONE P/ CONTATO

VII - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

7.1 - Na data, horário e local mencionados no preâmbulo deste Edital, a Comissão Permanente de Licitação, com ou sem a presença dos participantes, procederá a abertura da sessão, não cabendo ao proponente desclassificado nenhum direito a indenização;

7.2 - No ato de abertura, a critério e permissão da Comissão, poderão constar observações por parte dos proponentes, relativas ao ato, contudo, tais observações poderão ou não, ser levadas em consideração pela Comissão para efeito de julgamento;

7.3 - Serão abertos os envelopes "I", contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes e procedidas a sua apreciação;

7.4 - Serão considerados inabilitados os proponentes que não atenderem as exigências contidas no item 4 deste edital;

7.5 - Os envelopes "II", contendo a proposta, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação;

7.6 - Serão abertos os envelopes "II", contendo a proposta dos proponentes habilitados, desde que, transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

7.7 - Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item 5 deste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

7.8 - Julgamento e classificação das propostas, de acordo com o estabelecido no item 8 deste Edital;

7.9 - A Comissão Permanente de Licitação, após análise e julgamento das propostas, emitirá parecer final que será submetido à apreciação do Prefeito Municipal, para as providências legais cabíveis.

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

VIII - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 - O julgamento será feito com base e julgadas dentro do critério de maior valor mensal.

IX - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - Ficam estabelecidas as seguintes obrigações:

9.1.1 - A utilização dos espaços descritos, deverá ser exclusivamente para fins comerciais definidos neste processo licitatório.

9.1.2 - A proponente vencedora obriga-se a observar a legislação relativa à execução de obras em espaços públicos, obedecendo, rigorosamente, o projeto aprovado.

9.1.3 - A não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, sem autorização da concedente;

9.1.4 - A autorização e aprovação prévia e expressa da concedente nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida, observadas as disposições da lei.

9.1.5 - Cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão.

9.1.6 - A responsabilidade da concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação, bem como do trabalho, serviços e obras que executar.

9.1.7 - Desativação por parte da concessionária das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário, ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização, seja a que título for, pelas benfeitorias, ainda que necessárias, obras e trabalhos executados, salvo disposição contrária do poder concedente.

9.1.8 - A submissão por parte da concessionária à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente, principalmente quanto às normas de segurança e saúde pública.

9.1.9 - A manutenção dos espaços ou edificações concedidas, padronização e exigências técnicas estipuladas neste edital.

9.1.10 - A responsabilidade da concessionária diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar.

9.1.11 - O bem imóvel concedido nos termos da Lei, reverterá ao patrimônio do Município, quando, da violação de qualquer das obrigações definidas em Lei, cessadas as razões que justificarem a sua concessão ou se por qualquer motivo a concessionária deixar de cumprir as condições desta Lei ou do termo de concessão, ou ainda deixar de exercer suas atividades no Município, vedada a sua alienação pela concessionária, não havendo nenhuma indenização a ser reclamada.

X - PRAZOS, VEDAÇÕES E PENALIDADES

10.1 - A Concessão de Direito Real de Uso será outorgada a proponente pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser renovada a critério da concedente.

10.2 - É vedada a transferência a qualquer título, empréstimo ou locação dos incentivos e/ou benefícios concedidos pelo Município, sem prévia justificativa e anuência do Poder Executivo, sob pena de cancelamento imediato do Termo de Concessão de Direito Real de Uso, sem prejuízo das demais sanções legais.

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

10.3 - A concessão, não isentam os beneficiários do cumprimento da legislação aplicável, especialmente a de proteção do meio ambiente, cabendo ao Município tomar as medidas destinadas ao cancelamento imediato do Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

XI – RECURSOS

11.1 - Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93, o qual será recebido e processado, nos termos ali estabelecidos.

XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - O presente certame será regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.2 - A simples participação na presente Licitação evidencia ter a proponente, examinado cuidadosamente o conteúdo do presente Edital, inteirando-se de todos os seus detalhes e com eles haver concordado.

12.3 - A participação nesta Concorrência importa ao proponente, na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital, bem como na observância das Leis, regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

12.4 - Qualquer pedido de esclarecimento sobre o presente Edital deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Permanente de Licitações, até 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para o recebimento das propostas.

12.5 - A Comissão Permanente de Licitações poderá determinar a qualquer tempo, diligência para os esclarecimentos que se façam necessários ao perfeito julgamento do certame, ou servir-se de pareceres técnicos sobre o assunto.

12.6 - Somente poderão usar da palavra, no decorrer das reuniões, os representantes oficiais das licitantes, devidamente credenciados.

12.7 - À Prefeitura Municipal de Santo Expedito/SP, por conveniência administrativa, reserva-se o direito de revogar ou anular esta Concorrência, nos casos previstos em Lei, sem que caiba qualquer indenização por parte do Município.

12.8 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei Federal nº. 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

12.9 - O Termo de Concessão de Direito Real de Uso, a ser firmado, será o elo entre o município e o proponente vencedor, o qual especificará todos os direitos e obrigações das partes previstas no presente Edital, e complementarmente aqueles eleitos objetivando salvaguardar interesses recíprocos, em especial o público.

12.10 - Eventuais dúvidas surgidas durante o certame serão resolvidas pela Comissão de Licitações, aplicando-se as regras do presente edital e/ou da legislação pertinente.

12.11 - A íntegra do Edital e seus Anexos serão disponibilizados a todos os interessados poderão ser retirados ou baixados do site oficial <www.santoexpedito.sp.gov.br>.

12.12 – dúvidas serão esclarecidas através do e-mail: licitação@santoexpedito.sp.gov.br, ou pelo telefone: 18-32671121 ramal: 218.

XIII - DO FORO

13.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da Comarca de Presidente Prudente/SP.

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

XIV – ANEXOS

14.1 - Os anexos abaixo discriminados, numerados de I a VI, integram, indissociavelmente, este Edital:

ANEXO I – Lei Complementar nº 005 de 15 de Abril de 2.020;

ANEXO I A – Termo de Referência;

ANEXO II - Declaração de sujeição ao Edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação;

ANEXO III - Carta de Credenciamento;

ANEXO IV - Declaração de Aptidão;

ANEXO V - Proposta

ANEXO VI - Minuta do termo de concessão.

Santo Expedito, 23 de Junho de 2020.

IVANDECI JOSÉ CABRAL
Prefeito Municipal



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

=LEI COMPLEMENTAR Nº 005, DE 15 DE ABRIL DE 2.020=

“AUTORIZA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ESPAÇOS E ÁREAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

IVANDECI JOSÉ CABRAL, Prefeito do Município de Santo Expedito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder espaços e áreas públicas a título de Direito Real de Uso, nos termos da Lei Orgânica do Município.

§1º - Os espaços e áreas públicas que poderão ser outorgados, nos termos do art. 1º desta lei, consiste na Quadra “K” e Praça Esportiva Parque do Povo “Vereador José Guedes da Silva” ambas no Bairro “Virginio Cabral da Silva Neto”; Terminal Rodoviário “Vereador Raimundo José de Souza” e Quiosques da Praça de Alimentação localizado na Praça “Cristiano Pereira Xavier”.

§2º - A utilização dos espaços descrito no §1º deverá ser exclusivamente para fins comerciais definidos no processo licitatório.

Art. 2º - A concessão de direito real de uso do imóvel descrito no artigo anterior, será formalizada por meio de procedimento licitatório de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações, conterà dentre outras as seguintes exigências:

I – a observação da legislação relativa à execução de obras em espaços públicos, obedecendo, rigorosamente, o projeto aprovado;

II – ao funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;

III – a não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, sem autorização da concedente;

IV – a autorização e aprovação prévia e expressa da concedente nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida, observadas as disposições desta lei;

(Continuação da Lei Complementar nº 005/2.020)

“Cidade Simpatia, Capital da Fé”
Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958
<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

V – cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;

VI – a responsabilização da concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;

VII – desativação por parte da concessionária das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário, ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização, seja a que título for, pelas benfeitorias, ainda que necessárias, obras e trabalhos executados, salvo disposição contrária do poder concedente;

VIII – a submissão por parte da concessionária à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente, principalmente quanto às normas de segurança e saúde pública;

IX – a manutenção dos espaços ou edificações concedidas, padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;

X – a responsabilidade da concessionária diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar.

Paragrafo único. O edital a ser publicado, especificará as obrigações e requisitos para os interessados, bem como especificará prazos e locais exatos para exploração dos serviços.

Art. 3º - A concessão do Direito Real de Uso de que trata esta lei será pelo prazo de 20 (vinte) anos a contar da assinatura do Termo de Concessão, podendo ser renovada a critério da concedente.

Art. 4º - O bem imóvel concedido nos termos desta lei, reverterá ao patrimônio do Município quando, da violação de qualquer das obrigações definidas nesta Lei, cessadas as razões que justificarem a sua concessão ou se por qualquer motivo a concessionária deixar de cumprir as condições desta lei ou do termo de concessão, ou ainda deixar de exercer suas atividades no Município, vedada a sua alienação pela concessionária, não havendo nenhuma indenização a ser reclamada.

(Continuação da Lei Complementar nº 005/2.020)

Art. 5º - O Executivo municipal poderá expedir normas complementares para execução desta Lei.

Art. 6º - Fica o Município isento de qualquer responsabilidade por danos causados pela concessionária em razão de suas atividades.

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

-Paço Municipal "*Bartolomeu José dos Passos*", 15 de abril de 2.020.-

IVANDECI JOSÉ CABRAL

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Expedito, aos 15 (quinze) dias do mês de abril de 2.020 (dois mil e vinte) e afixada em lugar público de costume, mediante Edital.

LUCIMÁRA FLORENTINO DE OLIVEIRA TUMITAN

Secretária Municipal



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

ANEXO I – A TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2020

OBJETO: Constitui objeto desta licitação a concessão de direito real de uso, a título oneroso, de espaço pré-determinado no logradouro público localizados na quadra k e praça esportiva parque do povo “Vereador José Guedes da Silva”, ambas no Bairro “Virgínio Cabral”. Nesse espaço deverão ser construído, totalmente a expensas do vencedor desta licitação, quiosques destinado exclusivamente à comercialização de alimentos conforme condições e especificações constantes.

– JUSTIFICATIVA

1.1 Justificam e motivam a presente concessão de direito real de uso de bem imóvel pertencente ao Município, aprovada pela Lei Complementar Nº 005/2020 de 15 de Abril de 2020, aos propósitos de:

1.1.1 Fortalecer o desenvolvimento local, fomentando efetivamente projetos que estejam atrelados a uma finalidade pública, com a construção quiosques com finalidade do ramo de alimentação, visando a garantia do atendimento aos requisitos de avaliação para pontuação no ranque dos Municípios de Interesse Turísticos do Estado de São Paulo - MIT;

1.1.2 Salvar o patrimônio público e dar cumprimento à sua função social, garantindo benefício ao Município e aos seus cidadãos, destinando imóvel ao desenvolvimento de atividade comercial a ser executada pelo futuro concessionário;

1.1.3 Obter, pela concessão de direito real de uso, a edificação e operação dessa unidade comercial que incremente a atividade econômica do Município; aumentem a arrecadação de tributos e gerem emprego, qualificação profissional, renda e benefícios à população local.

2 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 O objeto da licitação: 03 (três) lotes localizados na quadra K e 02 (dois) localizados na praça esportiva parque do povo “Vereador José Guedes da Silva”, ambas no Bairro “Virgínio Cabral da Silva Neto”.

2.2 O bem imóvel cuja concessão com encargos do direito real de uso é objeto deste certame será destinado exclusivamente à comercialização de alimentos.

3 – DAS PROPOSTAS

3.1 Pela concessão de direito real de uso com encargos do bem imóvel do objeto deste

“Cidade Simpatia, Capital da Fé”

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

Termo de Referência a licitante deverá observar o disposto no item V do edital.

4 – MEMORIAL DESCRITIVO

4.1 O presente memorial tem por objetivo estabelecer critérios, para a execução das obras de construção de quiosques em espaço público, o qual será executado por concessor legalmente contratado, ficando a responsabilidade pela execução do mesmo, cabendo a administração somente a fiscalização.

4.2 PROJETOS:

Devera ser apresentado ao Departamento de Obras na prefeitura um projeto para aprovação e emissão de habite-se. O mesmo deverá ter sua aprovação por um responsável técnico.

4.3 DESCRIÇÃO DO QUIOSQUE:

O projeto arquitetônico deverá estar de acordo com as normas da ABNT e vigilância sanitária, bem como ter acessibilidade.

4.4 ÁREA DO QUIOSQUE:

Área máxima de construção é de 130,00 m².

4.5 LOCAÇÃO

A locação do quiosque será feita obedecendo-se às medidas conforme aprovado no Departamento de Obras desta prefeitura. Deixando uma taxa de permeabilidade de 15% e área verde de 06%.

4.6 DESCRIÇÃO DOS LOTES DA ÁREA K

QUADRA K

LOTE Nº 01: - Um terreno urbano, com área de **351,52 m²**, com 33,60 metros de frente, de que da Avenida Marly Coimbra dos Santos olha para o terreno; 1,85 metros em curva, de frente para a confluência com a Rua José Mineiro dos Santos e Avenida Marly Coimbra dos Santos; 23,12 metros pelo lado esquerdo, de quem da Avenida Marly Coimbra dos Santos olha para o terreno, confrontando com o lote nº 02 e 03; e por fim 28,50 metros pelos fundos confrontando com a Rua José Mineiro dos Santos.



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

LOTE Nº 02: - Um terreno urbano, com área de **350,81 m²**, com 23,76 metros de frente, de que da Avenida Marly Coimbra dos Santos olha para o terreno; 3,21 metros em curva, de frente para a confluência com a Rua Valdir Benedito Galindo e Avenida Marly Coimbra dos Santos; 21,00 metros pelo lado esquerdo, de quem da Avenida Marly Coimbra dos Santos olha para o terreno, confrontando com a Rua Valdir Benedito Galindo; 08,00 metros pelo lado direito, de quem da Avenida Marly Coimbra dos Santos olha para o terreno, confrontando com o lote nº 01; e por fim 22,14 metros pelos fundos confrontando com o lote nº 03.

LOTE Nº 03: - Um terreno urbano, com área de **348,93 m²**, com 18,22 metros de frente, de que da Rua José Mineiro dos Santos olha para o terreno; 5,48 metros em curva, de frente para a confluência com a Rua Valdir Benedito Galindo e Rua José Mineiro dos Santos; 15,12 metros pelo lado esquerdo, de quem da Rua José Mineiro dos Santos olha para o terreno, confrontando com o lote nº 01; 13,35 metros pelo lado direito, de quem da Rua José Mineiro dos Santos olha para o terreno, confrontando com a Rua Valdir Benedito Galindo; e por fim 22,14 metros pelos fundos confrontando com o lote nº 02.

4.7 DESCRIÇÃO DOS LOTES DA PRAÇA ESPORTIVA PARQUE DO POVO

“VEREADOR JOSÉ GUEDES DA SILVA”

LOTE Nº 04: - Uma área com 130,00 m²; localizada no Parque do Povo “Vereador José Guedes da Silva” no bairro Virginio Cabral da Silva Neto; com 10,00 metros de frente, de que da Avenida Marly Coimbra dos Santos olha para o terreno.

LOTE Nº 05: - Uma área com 130,00 m²; localizada no Parque do Povo “Vereador José Guedes da Silva” no bairro Virginio Cabral da Silva Neto; com 10,00 metros de frente, de que da Avenida Barão do Rio Branco olha para o terreno.

5 – DO CONTRATO, DOCUMENTOS E PRAZO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO.

5.1 O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL será de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogados por igual período, contado da data da assinatura do contrato.

5.2 Ocorrendo inadimplemento contratual, o concessionário será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar a obrigação pendente, ou, não sendo possível, devolver o imóvel objeto do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias sem direito a indenização;

5.3 Constitui também inadimplemento contratual a inobservância do dever do concessionário pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, bem como a ofensa a lei, regulamentos, edital, plano de negócios e do contrato celebrado entre as partes, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.

“Cidade Simpatia, Capital da Fé”

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

6 – PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 Fica o licitante vencedor obrigado a protocolar o projeto de aprovação do empreendimento junto à Setor de obras em até 30 (trinta) dias corridos, a partir da assinatura do contrato de concessão. Os projetos das instalações deverão obedecer as normas relativas as de obras de engenharia e construção civil, bem como a legislação ambiental vigente.

6.2 Os projetos de construção que não forem aprovados pela Divisão de Planejamento e Projetos, deverão ser adequados em um prazo de 30 (trinta) dias corridos após o indeferimento do projeto, passível de eliminação em caso de não aprovação pelo setor competente ou expiração do prazo.

6.3. O prazo máximo para o início das obras será de 05 (cinco) meses, a contar da data de emissão do Alvará de Construção, devendo a construção seguir o cronograma físico, financeiro e executivo apresentado junto ao projeto.

6.4. O prazo máximo para início do funcionamento da empresa será de 30 (trinta) dias, a contar da data de conclusão das obras.

7 – GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 A concedente reserva o direito de acompanhar e fiscalizar o contrato por meio de seus setores e departamentos, principalmente quanto ao cumprimento dos prazos e obrigações estabelecidas no contrato.

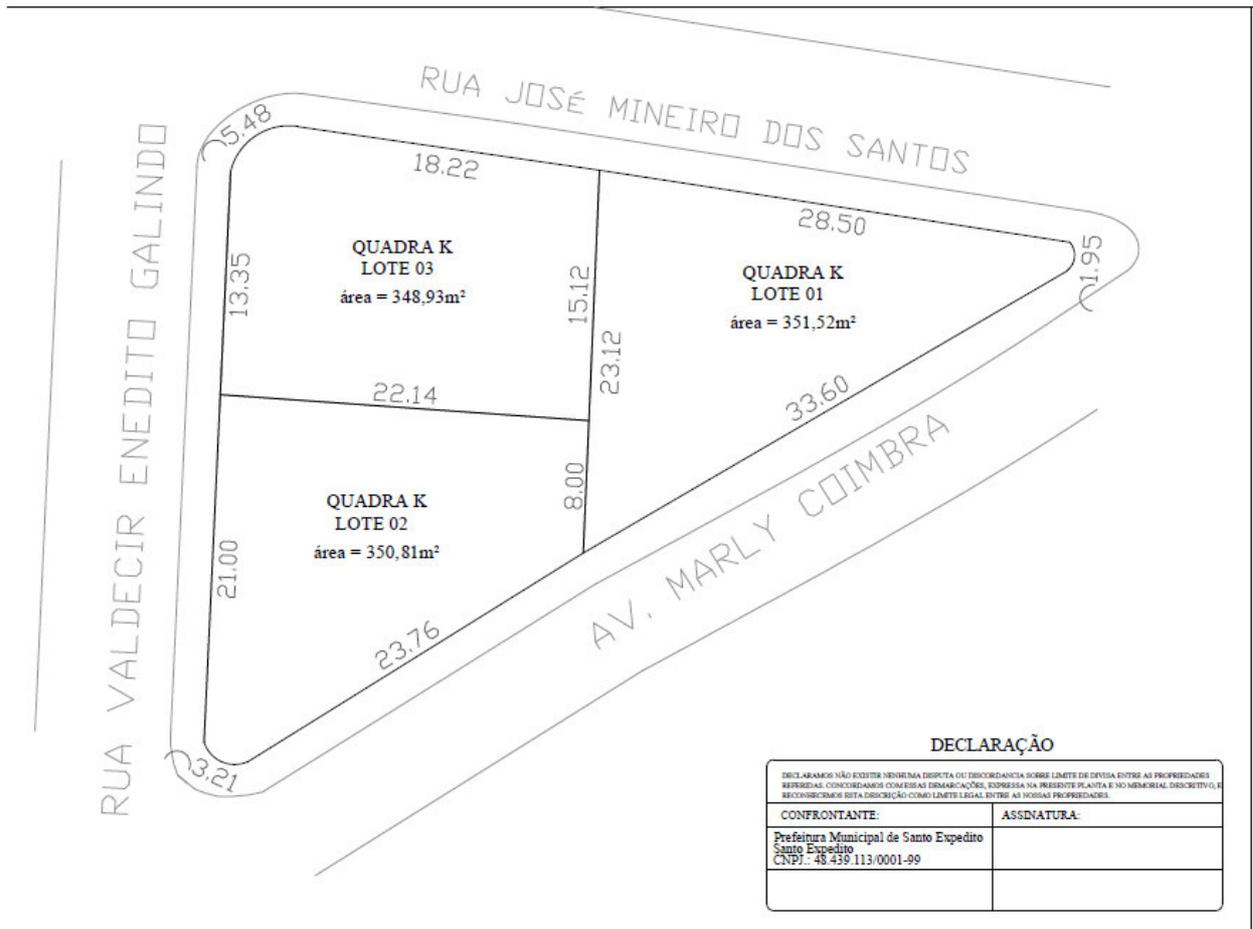


Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99





Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

Processo Licitatório N°.

Edital de Concorrência Pública N° 02/2020

O Signatário da presente, em nome da Empresa
_____, concorda com os termos do Edital de Concorrência Pública, supra mencionado e nos respectivos anexos e documentos, que a mesma acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitante quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de obter direito a concessão do imóvel ora pretendido.

O signatário da presente declara, também, em nome da referida proponente, total concordância com a decisão que venha a ser tomada quanto à adjudicação, objeto do presente edital.

Declara, ainda, para todos os fins de direito a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 97 da Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

_____, de ____ de 2020.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)

(carteira de identidade número e órgão emissor)



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

ANEXO III

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Processo Licitatório Nº.
Edital de Concorrência Pública Nº. 02/2020

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, _____, Carteira de Identidade nº. _____, na qualidade de responsável legal da empresa

_____, vem pela presente, informar que o(a) Senhor(a) _____, Carteira de Identidade nº. _____, é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de abertura e recebimento da documentação de qualificação e propostas de preços, bem como assinar as atas e demais documentos a que se referir a licitação em epígrafe.

_____, de ____ de 2020.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade número e órgão emissor)



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE APTIDÃO

Processo Licitatório N°. _____
Edital de Concorrência Pública N°. 02/2020

Declaramos de que nossa empresa tem total aptidão com experiência já na área de _____, e se compromete em atender com o máximo de profissionalismo em executar todas as cláusulas constantes no edital, bem como as que seguem na proposta elaborada por esta empresa.

O signatário da presente declara, também, em nome da referida proponente, total concordância com a decisão que venha a ser tomado quanto à adjudicação, objeto do presente edital.

_____, de ____ de 2020.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade número e órgão emissor)

ANEXO V

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"
Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958
<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

MODELO DE PROPOSTA

Processo Licitatório N°.

Edital de Concorrência Pública N° 02/2020

A(o) empresa/Sr. _____, estabelecida/morador à _____, n°. _____, bairro _____, cidade de _____ - _____, CNPJ/CPF sob n°. _____, apresenta sua proposta relativa a licitação, modalidade Concorrência Pública n°. 02/2020, que tem como objeto a concessão de direito real de uso, a título oneroso, de espaço pré-determinado no logradouro público localizados na quadra k e praça esportiva parque do povo "Vereador José Guedes da Silva", ambas no Bairro "Virgínio Cabral". Nesse espaço deverão ser construído, totalmente a expensas do vencedor desta licitação, quiosques destinado exclusivamente à comercialização de alimentos conforme condições e especificações constantes do Caderno de Licitação desta Concorrência, de acordo com a Lei Municipal n°. 005/2020, especificações deste edital de licitação e seus anexos, nas seguintes condições:

LOTE	Valor Mensal
Lote 01	R\$
Lote 02	R\$
Lote 03	R\$
Lote 04	R\$
Lote 05	R\$

_____, de ____ de 2020.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade número e órgão emissor)

ANEXO VI

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"
Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958
<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. _____

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. _____

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº **46.439.113/0002-99**, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Santo Expedito-SP, sito a Av. Barão do Rio Branco, nº 472, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal o Sr. **IVANDECI JOSÉ CABRAL**, brasileiro, casado, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTES**, e, do outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede da matriz situada à _____, nº _____, Bairro _____, cidade _____, Estado _____, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, Identidade nº _____, a seguir denominada **CONCESSIONÁRIA**, vencedora da Licitação na Modalidade de Concorrência Pública nº 02/2020, acordam e ajustam firmar o presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso, nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinentes, assim como pelas condições do Edital supra citado, pelos termos da proposta da Concessionária, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta licitação a concessão de direito real de uso, a título oneroso, de espaço pré-determinado localizados na quadra k e praça esportiva parque do povo “Vereador José Guedes da Silva”, ambas no Bairro “Virginio Cabral”. Nesse espaço deverão ser construído, totalmente a expensas do vencedor desta licitação, quiosques destinado exclusivamente à comercialização de alimentos conforme condições e especificações constantes do Caderno de Licitação desta Concorrência, e especificações a seguir:

LOTE:

Parágrafo Primeiro - Integram e completam o presente Termo, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na Lei Complementar nº. 005/2020, no Edital de Concorrência Pública nº. 02/2020, juntamente com seus anexos e as especificações constantes da proposta, apresentada pela empresa CONCESSIONARIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – PROPOSTA

2.1 - Pela concessão do imóvel descrito na cláusula primeira, a CONCESSIONARIA se compromete à:

2.2 – Pagamento mensal no valor de R\$ _____

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DA CONCESSÃO E DA REVERSÃO

“Cidade Simpatia, Capital da Fé”

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

3.1 - O prazo para a concessão do imóvel supra mencionado é de 20 (vinte) anos, prorrogados por igual período contados a partir da assinatura do termo de cessão, após o que,

Art. 5º O bem imóvel concedido nos termos desta lei, reverterá ao patrimônio do Município quando, da violação de qualquer das obrigações definidas em Lei, cessadas as razões que justificarem a sua concessão ou se por qualquer motivo a concessionária deixar de cumprir as condições desta lei ou do termo de concessão, ou ainda deixar de exercer suas atividades no Município, não havendo nenhuma indenização a ser reclamada.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES

4.1 - Constituem obrigações da CONCESSIONÁRIA:

4.1 - Ficam estabelecidas as seguintes obrigações:

4.1.1 - A utilização dos espaços descritos, deverá ser exclusivamente à comercialização de alimentos.

4.1.2 - A concessionária obriga-se a observar a legislação relativa à execução de obras em espaços públicos, obedecendo, rigorosamente, o projeto aprovado.

4.1.3 - A não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, sem autorização da concedente;

4.1.4 - A autorização e aprovação prévia e expressa da concedente nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida, observadas as disposições da lei.

4.1.5 – Cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão.

4.1.6 – A responsabilidade da concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação, bem como do trabalho, serviços e obras que executar.

4.1.7 – Desativação por parte da concessionária das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário, ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização, seja a que título for, pelas benfeitorias, ainda que necessárias, obras e trabalhos executados, salvo disposição contrária do poder concedente.

4.1.8 - A submissão por parte da concessionária à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente, principalmente quanto às normas de segurança e saúde pública.

4.1.9 - A manutenção dos espaços ou edificações concedidas, padronização e exigências técnicas estipuladas neste edital.

4.1.10 - A responsabilidade da concessionária diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar.

4.1.11 – O bem imóvel concedido nos termos da Lei, reverterá ao patrimônio do Município, quando, da violação de qualquer das obrigações definidas em Lei, cessadas as razões que justificarem a sua concessão ou se por qualquer motivo a concessionária deixar de cumprir as condições desta Lei ou do termo de concessão, ou ainda deixar de exercer suas atividades no Município, vedada a sua alienação pela concessionária, não havendo nenhuma indenização a ser reclamada.

CLÁUSULA QUINTA – VEDAÇÕES

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

5.1 - É vedada a transferência a qualquer título, empréstimo ou locação dos bens, objeto dos incentivos e/ou benefícios concedidos pelo Município com base no presente Termo, sem prévia justificativa e anuência da Concedente, sob pena de cancelamento imediato do Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES E RESCISÃO

6.1 - Se por qualquer circunstância, a CONCESSIONÁRIA interromper ou paralisar suas atividades, não cumprir com o constante no presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso, ou ainda for constatado desvio de finalidade, sem expresse consentimento do Município, acarretará na rescisão da concessão.

6.2 - A CONCESSIONÁRIA se obriga ao cumprimento da legislação aplicável à exploração da atividade, inclusive a de proteção do meio ambiente, à qual ficará sujeita, respondendo junto aos órgãos fiscalizadores competentes pelo seu cumprimento, inclusive por multas ou penalidades aplicadas em decorrência de eventuais descumprimentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de anualmente, ou de forma eventual, quando motivada, fiscalizar e acompanhar a situação das atividades instalada no imóvel, como forma de averiguar o efetivo cumprimento das obrigações e encargos assumidos pela CONCESSIONÁRIA, o que será feito através de Comissão Permanente, especialmente designada pelo Poder Executivo Municipal, a qual fará relatório circunstanciado em caso de alguma irregularidade, para que as providências cabíveis sejam tomadas, inclusive para aplicação do disposto na cláusula sexta.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

7.1. Nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca do Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.2. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 04 (quatro) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Santo Expedito, ____ de _____ de 2020.

MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO

Ivandeci José Cabral

Contratante

Proponente

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO

CONTRATADO:

CONTRATO Nº:

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Santo Expedito, ___ de _____ de 2020.

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: IVANDECI JOSÉ CABRAL

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 779.561.928-20 RG: 6.292.369

Data de Nascimento: 01/05/1951

Endereço residencial completo: AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO Nº 895, CENTRO, SANTO EXPEDITO - SP

E-mail institucional: gabinete@santoexpedito.sp.gov.br

E-mail pessoal: ivandecij@gmail.com

Telefone(s): 18 – 32671121

Assinatura: _____



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF: _____ RG: _____

Data Nasc:

Endereço residencial completo: _____

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.